

N. 6

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Taubaté, decreta a seguinte resolução :

Art. 1.º—Ficam comprehendidos no artigo setimo das posturas de dez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco, todos os animaes que forem encontrados nas praças e largos desta cidade, ainda que estejam manietados ou presos a cabresto ou corda.

Art. 2.º—Fica revogado o artigo quinze das referidas posturas de dez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco, e em inteiro vigor o artigo cincoenta das posturas de vinte de Abril de mil oitocentos e cincoenta e quatro.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 7

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade da Franca do Imperador, decreta a seguinte resolução :

Art. 1.º—Os socios e moradores das fazendas de cultura, ou de campos, em commum ou divididas, e que tiverem criação de porcos a menos de um quarto de legua de qualquer roça, ficam obrigados a conservá-los fechados, sem que haja obrigação do que planta de fazer cerca que véde de porcos. O infractor pagará a multa de trinta mil réis e o damno.

Art. 2.º—Qualquer pessoa que vender fazendas, ferragens, cobres e folhas ; armarinhos em mascateação, quer pelas ruas, quer pelas fazendas deste municipio, pagará dez mil réis de licença, sob multa de trinta mil réis.

Art. 3.º—Fica revogado o artigo quarenta e oito das posturas de vinte e nove de Abril de mil oitocentos e cincoenta e um, e todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 8

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Silveiras, decreta a seguinte resolução :

Art. unico.—Todas as pessoas que pretenderem abrir casa de negocio neste municipio em logar que não fór povoação ou estrada geral, pagarão o imposto annual de duzentos mil réis. Os contraventores soffrerão oito dias de prisão, e pagarão trinta mil réis de multa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghurlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 9

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem do Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Parahybuna, decretou a resolução seguinte:

Art. unico.—Fica completamente prohibida a lavagem de roupa na Bica desta cidade. O infractor será multado em dez mil réis, e o duplo no caso de reincidencia.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 10

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem do Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Tatuhy, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º—Todos os proprietarios e inquilinos de predios urbanos desta cidade, são obrigados a conservar o interior dos mesmos com toda limpeza, assim como os quintaes correspondentes, livres de imundicies, conservação de porcos, latrinas na superficie da terra, cocheiras e outros objectos que possam exhalar miasmas que prejudiquem a salubridade publica: os infractores incorrerão na multa de dez mil réis, sempre obrigados a fazer a limpeza no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 2.º—A camara nomeará uma commissão de dous membros para em cada mez fazer uma vistoria em caso ordinario, e extraordinariamente as que exigirem as circumstancias, a qual irá acompanhada do fiscal para verificar o estado de limpeza dos predios; precedendo licença dos chefes de familia que nelles estiverem, ou quem suas vezes fizer, os quaes si a negarem serão multados em dez mil réis.

Art. 3.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
Para vossa excellencia vêr,
Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.